



**ESTADO DO CEARÁ**  
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

**LEI MUNICIPAL Nº. 751/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

*Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de São João do Jaguaribe, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as igrejas e templos de realizar culto, missa como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de São João do Jaguaribe, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais. Obedecendo todas as medidas de segurança como o uso de máscara, álcool em gel e verificação da temperatura ao entrar nos recintos desses estabelecimentos religiosos.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, em 09 de março de 2021.

  
Raimundo Gestir Moraes Maia  
Prefeito Municipal